PORTARIA N° 004/2020

"Nomeia fiscal de contrato na Câmara Municipal de Água Boa – MT."

Luís César de Lara Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas:

E considerando o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93,

Resolve:

Art. 1º Nomear a servidora **Joziane Martins Bento**, matricula nº. 000057, RG nº 2.302.768-1 e CPF nº. 021.728.601-60, para atuar como **fiscal de contratos da Câmara Municipal de Água Boa para o ano de 2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 09 de Janeiro 2020.

Publique-se dê-se ciência, e cumpra-se.

Luís César de Lara Pinto Filho
Presidente

José Ari Zandoná
1º – Secretário

Alceu Penteado Junior
Secretário Geral

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 004/2020

"Nomeia fiscal de contrato na Câmara Municipal de Água Boa – MT."

Luis César de Lara Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas:

E considerando o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93,

Resolve:

Art. 1º Nomear a servidora **Joziane Martins Bento**, matricula nº. 000057, RG nº 2.302.768-1 e CPF nº. 021.728.601-60, para atuar como **fiscal de contratos da Câmara Municipal de Água Boa para o ano de 2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 09 de Janeiro 2020.

Publique-se dê-se ciência, e cumpra-se.

Luis César de Lara Pinto Filho Presidente

José Ari Zandoná 1° – Secretário

Alceu Penteado Junior Secretário Geral

CAMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 DE 09 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre: Aprovação da prestação de contas da prefeitura do município de Curvelândia Estado de Mato Grosso, Exercício Financeiro de 2018, Gestão do prefeito municipal Senhor, Sidnei Custódio da Silva. Contrariando o Parecer da Comissão de Comissão de Finanças e Orçamento e rejeitando Projeto de Decreto pela mesma por esta apresentado. Manutenção do Parecer Prévio n° 15/2019- EP Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso processos 16.721-5/2018, 19.425-5/2019,12829-5/2019 – apensos 8.416-6/2018 e 8.418-2/2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Curvelandia/MT, no uso das Atribuições que confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa de Leis, FAZ SABER, que os vereadores aprovaram o seguinte Decreto Legislativo;

Considerando , que de acordo com art. 239 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto de Decreto Legislativo sobre a prestação de contas, apresentado pela comissão de finanças orçamento e obras publicas será discutido e votado em dois turnos;

Considerando, que de acordo com art. 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

Considerando ainda, que o projeto de decreto legislativo n° 001 de 16 de janeiro de 2019 apresentado pela comissão finanças orçamento e obras publica , foi aprovado por unanimidade dos vereadores em primeiro turno na data de 20/12/2019, e na mesma data, aprovado em segundo turno por maioria absoluta dos membros da Câmara;

Considerando por fim, que a votação em segundo turno, não atingiu quórum de 2/3 dos vereadores;

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado as Contas de Governo do relativo ao Exercício Financeiro de 2018, gestão do prefeito Municipal Sr. Sidnei Custódio da Silva, mantendo-se o Parecer Prévio n° 15/2019- EP Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso processos 16.721-5/2018, 19.425-5/2019,12829-5/2019 – apensos 8.416-6/2018 e 8.418-2/2018, que dispõe sobre a aprovação as contas de governo relativo ao exercício de 2018 da prefeitura do município de Curvelândia/MT.

Parágrafo Único - Fica Rejeitado o Projeto de Decreto Legislativo n° 001 de 16 de dezembro de 2019, apresentado pela Comissão de Finanças Orçamento e Obras Públicas da Câmara Municipal de Curvelândia/MT, pela rejeição da prestação de contas de governo relativo ao exercício de 2018 da prefeitura do município de Curvelândia/MT.

Art. 2° - O Processo de Contas, o Parecer Prévio , referidos no caput do artigo anterior, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3°, do Art. 31, da Constituição Federal, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Curvelândia/MT, 09 de janeiro de 2020.

ROBERTO SERENINI

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO 1° TERMO ADITIVO CONTRATO 05/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA – MT, CNPJ: 04.217.660/0001-80, Contratada: FASPEL CONTABILIDADE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 14.722.241/0001-59.

1° Termo aditivo do contrato 05/2019.

Objeto: Prorrogação de prazo dos serviços especializados de licenciamento de soluções de tecnologia da informação para gestão pública.

Valor Contratual para o próximo período de R$ 44.700,00 (Quarenta e quatro mil e setecentos reais).

Vigência Prorrogada para 01/01/2021.

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N° 1940

LEI MUNICIPAL Nº 1.968 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

ACRESCENTA DISPOSITIVO Á LEI MUNICIPAL Nº 1.662, DE 02 DE MAIO DE 2012, REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE POCONÉ – MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA, NOS TERMOS DO ART. 30, §§ 1º, 3º E 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COMBINADO COM O § 1º, DO ART. 239, DO REGIMENTO INTERNO, FAZ SABER QUE CÂMARA APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 100-A a Lei Municipal nº 1.662/2012 Regime Jurídico Único, com a seguinte redação:

"**Art. 100-A** Fica concedido ao servidor público que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência comprovada, redução da jornada de trabalho da respectiva lei de carreira em 20% (vinte por cento), sem compensação de horário e sem prejuízo da remuneração, desde que observados os seguintes requisitos":

I - ser titular de cargo efetivo;

II - comprovar a dependência socioeducacional e econômica da pessoa com deficiência;

III - não estar no exercício de cargo em comissão ou função gratificada.